



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 090/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o subseqüente propósito: “Altera Requisitos para preenchimento do cargo de provimento efetivo de Inspetor Tributário, previsto na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009”.

Referida proposta fora protocolada no dia 22/07/2021 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, sobreveio a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 090/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2021

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação